



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02.07.01/2021**



**Processo Nº 02.07.01/2021**

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Data da Emissão:** 07 de julho de 2021.

**Data da Licitação:** 27 de julho de 2021.

**Hora da Licitação:** 10:00h

**Tipo da Licitação:** Menor Preço

**Regime de execução Indireta:** empreitada por preço global

**Dotação Orçamentária:** 06.01.04.122.0002.2.046

**Elemento de Despesas:** 33.90.39.00

**Unidades Administrativas:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horários acima previstos, na Rua Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe, Ceará, CEP: 63.475-000, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas nas Leis Federais Nº 8.666, de 21.06.93 e 10.520 de 17.07.02, e suas alterações posteriores.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB'S (ANTENAS)), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC.), JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

1.2 – **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 324.527,45 (Trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

1.3 - **Integram este Edital de Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES/CONCORDÂNCIA COM O EDITAL;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENORES;

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL.



## **2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1 - Restrições de participação.**

2.1.1 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

**2.1.4. Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.**

2.1.5. Não poderá participar ainda pessoa física ou jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.1.6. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa participe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.**

**2.1.6.1 – A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa participe.**

**2.1.7. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.**

### **2.2 - Das condições de participação:**

2.2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.3 - O licitante que pretende se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, os seguintes documentos:

Quando for REPRESENTANTE, deverá apresentar:

- Procuração pública ou particular para a presente licitação, constituindo o representante, que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (ANEXO), com firma reconhecida em cartório;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, da empresa a ser representada;
- Documento oficial de identificação (com foto) válido;

Quando for TITULAR, deverá apresentar:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor;



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

b) Documento oficial de identificação (com foto) válido;

2.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.5 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**2.6 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.**

2.7 - Somente poderão participar da Licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

2.8 - Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

2.9 - Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

2.9.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.10 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

**2.11 - É vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.**

2.12 - A Prefeitura Municipal de Jaguaribe disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, em sua sede, mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Avisos e, concomitantemente, as encaminhará aos interessados que já houverem adquirido este Edital, mediante fax ou meio eletrônico, até o dia útil imediatamente anterior à abertura da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos.

2.12.1 - Quaisquer esclarecimentos referentes à presente Licitação poderão ser obtidos no horário das 07h30min às 12h00min, na Comissão de Licitação.

2.12.2 - Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à CPL/JAGUARIBE/CE no endereço constante deste Edital.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## **2.13 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

2.13.1 - Este Edital com seus Anexos poderá ser obtido no portal do Tribunal de Contas do Ceará, site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) gratuitamente.

## **2.14 - Não serão aceitas propostas de:**

a) Empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da CPL, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como subcontratada de outra Licitante.

## **2.15 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

2.15.1 – As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado de favorecimento previsto naquela lei, deverá apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer envelope, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital.

2.15.2 – As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.15.3 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar Nº. 123, de 14.12/2006 e alterações posteriores, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.15.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.15.5 – Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.

2.15.6 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

2.15.7 – Será inabilitada a empresa ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de regularidade fiscal no prazo legal definido ao item 2.15.4

### **3.0 DA HABILITAÇÃO**

3.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedidos pela Comissão de Jaguaribe/CE, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

#### **HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

##### **3.1.1 - Relativa à Habilitação Jurídica:**

3.1.1.1 – Cédula de identidade do responsável legal;

3.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.1.1.4 – Alvará de funcionamento do domicílio sede do licitante.

##### **3.1.2. Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

3.1.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.1.2.2- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou da sede da licitada, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751, de 02/10/2014.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante ou da licitada, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.1.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;

3.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

### **3.1.3 – Relativa à Qualificação Técnica:**

3.1.3.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA.

3.1.3.2 Atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços de natureza compatível com os objetos desta licitação.

3.1.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser feita diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

3.1.3.4 Para efeito da aceitação do documento que comprova a execução da atividade, considera-se as parcelas de maior relevância e de valor mais significativo do certame, as seguintes atividades:

- a) Elaboração de parecer/laudo técnico sobre consumo e potência de energia elétrica relacionado ao Quadro de Iluminação Pública (QIP) de ente público municipal.
- b) Elaboração de parecer/laudo técnico e/ou defesa administrativa de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) de unidades consumidoras (UC's) de prédios públicos ou iluminação pública.
- c) Defesa administrativa junto a Enel relacionada às unidades consumidoras (UC's) de titularidade ente público municipal.
- d) Recuperação de créditos relacionados ao consumo de energia elétrica de prédios públicos, iluminação pública ou Contribuição de Iluminação Pública (CIP).
- e) Recuperação de créditos relacionados ao setor de telecomunicação, estação de rádio base (ERB's), antenas de telefonia.

3.1.3.5 Para que se efetive esses benefícios faz-se necessário o ingresso de procedimentos administrativos junto à ANEEL, órgão regulamentador do setor elétrico nacional, o que exigirá do Município argumentação convincente, lastreada em dados técnicos que só podem ser fornecidos por engenheiros capacitados e devidamente inscritos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina o art. 13 da Lei nº 5.194/1966, que assim determina: “Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei”.

3.1.3.6 Prova do Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) do Estado do Ceará da Empresa e do Responsável Técnico (Engenheiro Eletricista).

3.1.3.7 Para os demais levantamentos que envolvem conhecimentos tributários faz-se necessários que a Equipe Técnica contenha, além de engenheiro eletricista, também, no mínimo, um contador e um advogado, todos com registro nos respectivos órgãos de classe.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

3.1.3.8 A licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica que executará o serviço. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

3.1.3.9 É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

3.1.3.10 Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços, com firma reconhecida.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial.

### 3.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

3.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.1.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

3.1.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

3.1.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

3.1.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.1.5. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), e que concorda integralmente com este edital;

3.1.6. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

3.1.7. Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

3.1.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

3.1.9. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

3.1.9.1. Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;

3.1.9.2. Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou

3.1.9.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.1.10. A falta de qualquer documento listado nesta cláusula terceira; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o Envelope B.

3.1.11. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.1.12. Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.07.01/2021  
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:**



#### **4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso.

4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

4.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.5 - Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

4.7 - A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado em original, contendo o nome, razão social, endereço da empresa e o número do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, redigida com clareza, sem emendas rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado), contendo o valor total global para os 12 (doze) meses de execução dos serviços, expressos em reais, em algarismo e por extenso.

4.8 - Os preços propostos deverão ser apresentados na Planilha para licitação, indicando os mesmos quantitativos especificados nos anexos a este Edital e conforme Minuta da Proposta de Preços.

4.9 - Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o preço por extenso.

4.10 - No preço global ofertado para realização dos serviços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a realização dos serviços.

4.11 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo Responsável Legal da empresa ou signatário da proposta e rubricada em todos os papéis componentes da mesma em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.07.01/2021  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:**

4.12 - As Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que:

4.12.1 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente a CPL, no endereço constante do preâmbulo do Edital, até a data referida nas condições de participação.

4.13 – A CPL enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos as Licitantes, através de circular, mediante fax ou meio eletrônico, até a data referida nas Condições Específicas de Licitação do Edital, tornando-as públicas, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos.

4.14 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.15 - As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

## **5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1o, do art. 45 da Lei de Licitações.

## **6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preços será realizado simultaneamente no dia, hora e local previstos neste Edital.

6.7 - Recebidos os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, “B” “PROPOSTA DE PREÇOS”, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.8 - Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

6.9 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

6.10 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.11 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Nº. 8.666/93.

6.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **7.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2.- A Contratante se reserva o direito de adjudicar e/ou não homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

## **8.0 DO CONTRATO**

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do termo de homologação encaminhada à licitante vencedora.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.3 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

8.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei Nº. 8.666/93.

8.6 - Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, nas mesmas condições do licitante vencedor.

## **9.0. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;

9.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

10.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. Ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE;

10.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

## **11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual.

## **12.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

12.1 – Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras/serviços, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da Administração.

## **13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

13.2 - Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo ordenador da despesa.



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

13.3 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento a Tesouraria, dos valores efetivamente retidos.

13.4 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

13.5. Não será considerado como pagamento pelos serviços, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais processos judiciais protocolados e patrocinados pela Contratada.

#### **14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à ADJUDICATÁRIA E CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas Ex - officio da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **15.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **16.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigido a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

16.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação.

## **17.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
SEINFRA – 06.01.04.122.0002.2.046	3.3.90.39.00

## **18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – Não será admitida a subcontratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

## **19.0 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela própria Secretaria Competente, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

## **20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – Reserva-se o Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei Nº. 8.666/93;

20.2 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração, Municipal de Jaguaribe/CE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Jaguaribe/CE, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

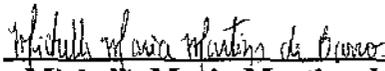
20.3 – A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Nº. 8.666 de junho de 1993.

20.4 – A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

20.5 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.6 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Jaguaribe/CE, 07 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Michelle Maria Martins de Barros**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB'S (ANTENAS)), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC.), JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 É notório, principalmente no Estado do Ceará, que a empresa que mais tem reclamação dos consumidores é a Enel, decorrente, na maioria das vezes de cobranças indevidas.

2.2 Deste modo, tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para o acervo de iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Enel.

2.3 Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de energia elétrica, com conhecimento na área de faturamento e de tarifas de energia.

2.4 Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

2.5 Diante do exposto, faz-se necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 10 (dez) anos.

2.6 Portanto, havendo a possibilidade de o Município ter efetuando pagamentos a maior referente a conta de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

2.7 Por fim, para que se possa detectar cobranças indevidas relacionadas ao consumo de energia elétrica, faz-se necessário equipe com experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores do Município, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

2.8 Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

2.9 Além do mais, faz-se necessário a realização de auditorias para analisar os valores arrecadados, pela Enel, a título de Contribuição de Iluminação pública (CIP) e efetivamente repassados ao Município.

2.10 Assim como é fundamental importância a emissão de laudo técnico de engenharia sobre os consumos de energia cobrados pela Enel, por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quando da realização do censo (recontagem do total de lâmpadas) de iluminação pública.

2.11 Ademais, no que se refere à instalação e manutenção das Estações Rádio-Base (ERBs) de responsabilidade das concessionárias de telecomunicações tem-se verificado falhas nos pagamentos referentes às taxas de localização, fiscalização e funcionamento TLF), referente ao uso e ocupação do solo.

#### 2.12 A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA POR VÁRIOS MOTIVOS:

2.12.1 Porque a consultoria será remunerada somente no êxito, sobre o valor efetivamente recuperado.

2.12.2 Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro técnico com tais *expertise*.

2.12.3 Há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Enel realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

2.12.4 Porque há a possibilidade de recuperação de receita para os cofres públicos, principalmente, diante da situação caótica em que estão os municípios neste período de crise, pós-pandemia.

2.12.5 Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

### 3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Enel e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

3.2 Garantia de que o município está pagando consumo de energia em conformidade com a legislação vigente, evitando pagamento de valores a maior (indevidos).



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

3.3 Retorno financeiro ao Município, com recuperação de créditos de valores pagos indevidamente perante a Enel ou de valores de ISS não pagos ou pagos ou retidos a menor por parte da Enel.

3.4 Consultoria e assessoria ao município nos temas relacionados à energia elétrica, sendo que o pagamento a consultoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

#### 4. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 Valor Total a recuperar: R\$ 1.517.902,00. Seguem os valores a seguir detalhados:

4.1.1 Cobrança indevida referente aos equipamentos elétricos do parque de iluminação pública: R\$ 195.930,00.

4.1.2 Cobrança indevida referente a erros de enquadramento tarifários: R\$ 229.993,00.

4.1.3 Cobranças indevidas diversas: R\$ 161.852,00.

4.1.4 Devolução cobrança indevida referente ao censo (recontagem) de iluminação públicas: R\$ 192.500,00.

4.1.5 Isenções ilegais e/ou não repasses da Contribuição de Iluminação Pública (CIP): R\$ 130.125,00.

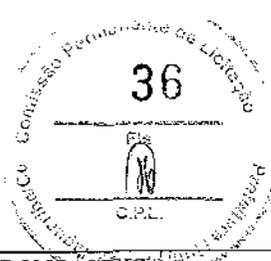
4.1.6 ISS prestadores de serviços setor elétrico e linhas de transmissão/distribuição de energia: R\$ 157.500,00.

4.1.7 Estações rádio base (ERB's): R\$ 450.000,00.

4.2 Portanto, a remuneração pelos serviços da consultoria será na proporção máxima de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, compensado e/ou refaturado (redução do valor da fatura de energia inicial emitida) ou, ainda, por meio do incremento na receita por meio do ingresso de novos contribuintes (de novas receitas) fruto da atuação da consultoria.

4.2 Sendo que a remuneração máxima pelo serviço fica limitado a R\$ 324.527,45.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO A RECUPERAR (ESTIMADO)	REMUNERAÇÃO MÁXIMA (%) (ESTIMADO)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE	1.517.902,00	21,38%	324.527,45



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB'S (ANTENAS)), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC.), JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE			
---	--	--	--

## 5. DOS OBJETIVOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Serão analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, principalmente os relacionados à arrecadação da CIP, faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado do Ceará (Enel-CE), conforme relacionado a seguir.

5.2 Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

5.3 Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

5.4 Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

5.5 Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

5.6 Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE.

5.7 Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos; em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

5.8 A outra situação é o incremento na arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP) com identificação de isenções ilegais, repasse a menor do valor efetivamente arrecadado pela Enel.

5.9 Também serão considerados o percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município.

5.10 Revisão administrativa de débitos cobrados pela Enel relativo ao censo de iluminação pública.

5.11 Recuperação de créditos relativos à taxa de localização e fiscalização (TLF) das Estações de Rádio-Base (ERB's), funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, de responsabilidade das concessionárias de telecomunicações.

5.12 Não recolhimento de tributos relacionados aos serviços do setor elétrico (construção e manutenção de redes, de linhas transmissão e de distribuição de energia, subestações de energia), dentre outros.

5.13 Os serviços descritos poderão ser executados conforme necessidade da Administração, não excluindo os atos necessários à plena satisfação do objeto.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 Durante o prazo de vigência a Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Jaguaribe/CE, 30 de julho de 2021.

**Charles de Lima Nunes**

**Secretário Adjunto de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo**



**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.07.01/2021**



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB'S (ANTENAS)), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC.), JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

A empresa/pessoa física <LICITANTE>, cadastrada no CNPJ/CPF sob o n.º, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- (1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta TOMADA DE PREÇO Nº. XXXXXXXX;
- (2) Que, até a presente data, não existem fatos que tios impeçam de participar deste processo licitatório;
- (3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e seus Anexos, caso seja proclamada vencedora.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO A RECUPERAR (ESTIMADO)	REMUNERAÇÃO MÁXIMA (%) (ESTIMADO)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB'S (ANTENAS)), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS COMERCIAIS,			



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC.), JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE			
---	--	--	--

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo De Execução dos Serviços: Conforme Edital.

Conta Bancaria:

Agência:

Telefone:

E-mail:



Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e Carimbo do Representante Legal



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES/ CONCORDÂNCIA COM O  
EDITAL**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.07.01/2021**



A EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.07.01/2021**



A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital  
de Tomada de Preços Nº. XXXXXXXX que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de  
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer  
trabalho.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

**OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.**



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02.07.01/2021



(NOME/RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e do CPF Nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços Nº. XXXXXXXXX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa – ME (ou ser empresa de pequeno porte - EPP) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAGUARIBE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_, E \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe, Ceará, CEP: 63.475-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. XXXXXXXXX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº. XXXXXXXXX, devidamente homologada pela CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**Cláusula SEGUNDA - Do Objeto CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISES, LAUDOS TÉCNICOS E PARECERES, VISANDO A RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS FINANCEIROS E/OU TRIBUTÁRIOS EM FACE DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, DAS CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES (EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELAS ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE - ERB'S (ANTENAS)), E DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO (SERVIÇOS COMERCIAIS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÕES ETC.), JUNTO AO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



**PREFEITURA DE  
JAGUARIBE**

3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), ficando um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente à:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

4.1 - Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início das obras/serviços, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93, atendendo a necessidade e os interesses das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação. Em igual prazo, se dará a execução dos serviços contratados, cujo início se dará na data de assinatura do termo contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas;

7.2 - Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado pelo ordenador da despesa.

7.3 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento a Tesouraria dos valores efetivamente retidos.

7.4 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

7.5. Não será considerado como pagamento pelos serviços, qualquer valor de honorário condicionado ao êxito de eventuais processos judiciais protocolados e patrocinados pela Contratada.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- 8.4. Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Jaguaribe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Jaguaribe/CE;



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

### **CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigido a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Jaguaribe e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada pela Secretaria Competente, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicada por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

15.2 - O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório que originou a presente contratação, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

15.3 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



*[Handwritten signature]*